

## LEGAL ALERT

# REFORMA E SIMPLIFICAÇÃO DE LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS

Foi publicado, dia 10 de fevereiro, o [Decreto-Lei n.º 11/2023](#), que procede à **reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais, adotando ainda medidas de simplificação transversais**.

A equipa de Direito Público da Morais Leitão tem acompanhado de perto o processo legislativo deste diploma (conforme abordado anteriormente [aqui](#) e, mais recentemente, [aqui](#)), que pretende simplificar a atividade administrativa e incentivar o investimento, através da eliminação de licenças, autorizações, atos e exigências administrativas desnecessários ou que criem custos de contexto sem que tenham uma efetiva mais-valia para o interesse público que se pretende prosseguir.

As principais medidas de reforma e simplificação incluídas no Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro são:

### Medidas em matéria ambiental

#### 1. Avaliação de Impacte Ambiental (AIA):

##### A. Redução dos casos em que é necessário realizar AIA, através da:

- Eliminação total da necessidade de realizar AIA em certas situações como, por exemplo, nos seguintes casos:
  - Modernização de vias-férreas;

- Alterações ou ampliações de projetos de produção e transformação de metais, indústria mineral, química, alimentar, têxtil, dos curtumes, da madeira e do papel e indústria da borracha, em determinadas situações;
  - Substituição de equipamentos, com ou sem alteração da capacidade instalada, cumpridas certas condições;
  - Produção de hidrogénio a partir de fontes renováveis e de eletrólise da água; e
  - Parques ou polos de desenvolvimento industrial, zonas industriais e logísticas e plataformas logísticas a criar que tenham sido objeto de Avaliação Ambiental Estratégica, sem prejuízo da eventual necessidade de AIA quanto aos projetos específicos aí a instalar.
- Eliminação da análise caso-a-caso em certas situações para projetos não localizados em áreas sensíveis como, por exemplo:
    - Indústria alimentar, indústria têxtil, indústria dos curtumes, indústria da madeira e do papel e indústria da borracha, quando os projetos cumpram cumulativamente as seguintes condições:
      - Se localizem em parques ou polos industriais;
      - Distem, pelo menos, 500 m de zonas residenciais;
      - Ocupem uma área inferior a 1 ha.
    - Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica, quando estejam em causa projetos de centros electroprodutores que utilizem a energia solar como fonte primária e preencham cumulativamente as seguintes condições:
      - Área instalada inferior a 15 ha;
      - Distância igual ou superior a 2 km relativamente a outras centrais fotovoltaicas com potência instalada superior a 1 MW, sempre que do seu conjunto não resulte área de ocupação igual ou superior a 15 ha;
      - Ligação do centro electroprodutor à RESP efetuada por linha(s) de tensão não superior a 60 kV e com extensão total inferior a 10 km.
    - Instalações industriais destinadas ao transporte de energia elétrica através de linhas aéreas com tensão igual ou inferior a 30 kV e extensão inferior a 10 km;

- Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica por fonte eólica quando esteja em causa uma torre, desde que a uma distância superior a 2 kms de outra torre;
  - Aproveitamento de lamas em estações de tratamento de águas residuais numa lógica de economia circular, através da hidrólise (térmica ou biológica), secagem solar ou compostagem;
  - Operações de loteamento urbano em zona urbana consolidada ou que ocupem uma área inferior a 2 ha.
- Eliminação de AIA obrigatória em certas situações, mantendo-se a possibilidade de a entidade competente sujeitar o projeto a AIA mediante análise caso-a-caso como, por exemplo, nos seguintes casos:
    - Projetos de centros electroprodutores solares quando a área ocupada por painéis solares e inversores seja inferior a 100 ha em áreas não sensíveis e a 10ha em áreas sensíveis;
    - Projetos de parques eólicos e respetivo sobreequipamento num maior número de situações;
    - Instalação de rede de transporte de energia elétrica até 20 km e 110 kV em áreas não sensíveis;
    - Projetos de piscicultura intensiva num maior número de situações quando localizados em áreas não sensíveis.
- B.** Clarificação de que a eventual sujeição a AIA dos projetos de loteamento, parques industriais e plataformas logísticas, e das operações de loteamento urbano não inclui os planos de pormenor com efeitos registais.
- C. Simplificação do procedimento de AIA relativo a infraestruturas em rede**, através da criação do procedimento de análise ambiental de corredores de infraestruturas lineares, com vista à seleção de alternativas ambientalmente mais sustentáveis para o seu desenvolvimento. A decisão que define os corredores ambientalmente mais sustentáveis, habilita o interessado a iniciar um procedimento de AIA na fase de projeto de execução.

Este procedimento aplica-se às concessionárias ou às entidades responsáveis por certas infraestruturas de serviços públicos nas áreas da água, da energia elétrica, do gás natural, de gases de petróleo liquefeitos canalizados, de transportes públicos e das telecomunicações em corredor próprio.

**D. Eliminação de certos procedimentos e/ou de obtenção de determinadas autorizações e/ou pareceres quanto a questões analisadas em sede de AIA com base num projeto de execução e viabilizadas através de declaração de impacte ambiental (DIA) favorável.**

Deixa de ser necessário, uma vez obtida DIA favorável ou favorável condicionada: (i) realizar procedimentos de comunicação prévia à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional competente quanto a projetos sites em áreas da Reserva Ecológica Nacional; (ii) apresentar pedidos de autorização para o corte ou arranque de sobreiros, azinheiras e oliveiras; (iii) solicitar pareceres para utilizações não agrícolas em áreas da Reserva Agrícola Nacional; (iv) apresentar pedidos de autorização ou solicitar pareceres previstos no regime geral da natureza e da biodiversidade; e (v) solicitar o relatório prévio e a vistoria prévia das entidades competentes em matéria de património cultural.

**E. Prazo para decisão do procedimento de AIA.**

- **Aumento do prazo de decisão** da autoridade de AIA, que, em circunstâncias normais, passa a dispor de 150 dias para a realização do procedimento de AIA;
- **Fixação de regras claras para a sua contagem.** O prazo inicia-se na data da submissão do pedido e só se suspende quando o interessado, tendo sido instruído a apresentar elementos ou informações adicionais, não o faça no prazo de sete dias úteis.

**2. Simplificação dos procedimentos de licença ambiental e Regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP):**

- A. Eliminação da necessidade de renovação da licença ambiental**, sem prejuízo da necessidade da sua alteração em determinadas circunstâncias.
- B. Dispensa da licença ambiental para instalações do setor químico sem “escala industrial”.** Considera-se não ter “escala industrial”:

- A experiência de uma nova tecnologia;
  - A preparação final de produtos em loja;
  - A produção em estabelecimentos comerciais;
  - A produção em loja de retalho;
  - As pequenas atividades de fabrico artesanal, desde que exercidas em estabelecimentos que reúnam cumulativamente as seguintes características:
    - Potência elétrica igual ou inferior a 99 kVA;
    - Potência térmica não superior a  $4 \times 10^6$  kJ/h;
    - Máximo de 20 trabalhadores.
- C. Eliminação da obrigação de contratação/participação de entidades acreditadas no procedimento de licenciamento para obtenção de licença ambiental.**
- D. Caráter facultativo da utilização, pelos operadores das instalações, de verificadores acreditados para o reporte de informações.**
- E. Eliminação da precedência entre a aprovação do plano de gestão de efluentes pecuários e a emissão de licença ambiental.**
- F. Dispensa de obtenção do Título de Emissões Para o Ar para os titulares de licença ambiental.**

### **3. Regime Jurídico de Produção de Água para Reutilização (ApR):**

- A. Eliminação da necessidade de emissão de licença de produção bem como de licença de utilização para aproveitamento de águas para reutilização em certas situações, designadamente:**
- A reutilização pela mesma pessoa singular ou coletiva ou por entidades incluídas no mesmo grupo;
  - A reutilização de água em sistemas centralizados, desde que os recetores ambientais sejam os mesmos da descarga de água residual tratada que lhe dá origem.

**B. Simplificação do regime para a produção e utilização de água para reutilização**, através da eliminação de licenças e da substituição de várias licenças por comunicações prévias com prazo, bem como pela determinação de que os procedimentos relativos à água para reutilização são gratuitos, sendo proibida a cobrança de qualquer tipo de taxa, designadamente a taxa de recursos hídricos.

#### **4. Utilização dos Recursos Hídricos:**

**A. Revisão do regime de transmissão de títulos de utilização dos recursos hídricos.**

**B. Substituição da autorização para utilização de recursos hídricos por uma comunicação prévia com prazo**, em certas situações, designadamente, quando esteja em causa a realização de construções inseridas em malha urbana com plano diretor municipal de segunda geração ou a recuperação de estruturas já existentes sem alteração das características iniciais.

**C. Adoção do princípio de apenas um título de utilização de recursos hídricos por operador**, aplicável quando os títulos em questão sejam autorizações e/ou licenças.

**D. Redução de prazos relevantes no âmbito do procedimento** como, entre outros:

- Redução do prazo de decisão do pedido de informação prévia de 45 para 30 dias úteis;
- Redução do prazo para emissão de pareceres de 45 para 10 dias úteis, contados da data de promoção das consultas que sejam legal e regularmente exigíveis;
- Redução do prazo de formação de deferimento tácito para a maioria dos pedidos de autorização de utilização de recursos hídricos de dois meses para 45 dias úteis.

**E. Renovação automática da licença de recursos hídricos**, sem prejuízo da necessidade de alteração da mesma em determinadas circunstâncias.

#### **5. Resíduos:**

**A. Substituição da licença de resíduos por um parecer vinculativo no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR)** em determinadas situações.

- B. Diminuição do número de produtores de resíduos perigosos sujeitos ao cumprimento da obrigação de apresentação de plano de minimização de produção de resíduos.**

## **5. Outros:**

- A. Criação do Reporte Ambiental Único** em matéria ambiental, destinado a concentrar as obrigações de reporte existentes em vários regimes jurídicos ambientais distintos, evitando preenchimentos repetidos e sucessivos de informação.
- B. Fim da obrigação dos edifícios novos ou sujeitos a obras terem instalações de gás.**

## **Medidas de carácter transversal para a atividade administrativa e para a atuação das entidades públicas**

### **1. Garantia de que o deferimento tácito pode ser utilizado:**

- A. Instituição de um mecanismo desmaterializado, eletrónico e gratuito de certificação dos deferimentos tácitos** por uma entidade terceira.

Permite aos particulares obter um documento que comprove a obtenção de licença/autorização/ato sempre que a entidade pública competente não emita decisão no prazo legal fixado e que a lei atribua a esse “silêncio” o valor positivo (*i.e.*, de deferimento tácito).

- B. O prazo para a contagem do deferimento tácito passa a contar-se a partir da data de apresentação do pedido.**

### **2. Contagem de prazos de decisão pela Administração com menos suspensões:**

- A.** No procedimento administrativo, a **Administração fica limitada nos seus poderes de requerer elementos adicionais ao particular, depois de este lhe apresentar um pedido.** Assim, apenas poderão ser efetuados por uma única vez e de forma concentrada, pedidos de novos documentos, esclarecimentos, elementos complementares ou informações ao interessado.
- B.** O **prazo de decisão por parte da Administração deixa de ficar suspenso se o interessado responder às solicitações acima referidas no prazo de 10 dias úteis.** Na eventualidade de a resposta do interessado demorar mais do que aquele prazo, o prazo de decisão apenas poderá ser suspenso pelo período entre o 11.º dia e a data do envio ou da resposta às solicitações.

### **3. Pareceres nos procedimentos administrativos**

- A.** Passa a determinar-se que a **não emissão de parecer obrigatório** no prazo legal previsto **corresponde** à emissão de um **parecer favorável** e proíbe-se a emissão de pareceres fora de prazo, os quais serão nulos.
- B.** O prazo geral para **emissão de pareceres** reduz-se de 20 para **15 dias úteis.**

### **Produção de efeitos**

A maioria das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, produz efeitos a partir de **1 de março de 2023**. As medidas de caráter transversal e as referentes ao reporte único ambiental produzem efeitos a partir de **1 de janeiro de 2024**.

### **Aplicação a procedimentos em curso**

As medidas previstas no Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, aplicam-se aos **procedimentos em curso**.

### **Próximos passos**

De acordo com a informação pública disponível, a simplificação de atos, de procedimentos e de licenças na vida das empresas deverá prosseguir, abrangendo futuramente novas áreas, como: *(i)* o urbanismo, o ordenamento do território e a indústria; *(ii)* o comércio e serviços; e *(iii)* a agricultura.

A equipa da Morais Leitão permanece inteiramente disponível para o esclarecimento de qualquer questão adicional.

[João Pereira Reis \[+info\]](#)  
[Diana Ettner \[+info\]](#)  
[Rui Ribeiro Lima \[+info\]](#)  
[João Bernardo Silva \[+info\]](#)  
[Inês Vieira \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [com.pr@mlgts.pt](mailto:com.pr@mlgts.pt).